

Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice-Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Casa Civil

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO  
(RESPONDENDO)**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LÚCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**RONALDO LIMA MOREIRA BORGES  
(RESPONDENDO)**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA**

CNAE-FISCAL	DESCRIÇÃO
5611204	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
4511102	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
4759801	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
4744003	Comércio varejista de materiais hidráulicos
4633801	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
4689399	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especializados anteriormente
4789004	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
4754702	Comércio varejista de artigos de colchoaria
4724500	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4685100	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
4649405	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria, persianas e cortinas
4649403	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
4511103	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
4652400	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4763604	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
4669901	Comércio atacadista de bombas e compressores, partes e peças
4641903	Comércio atacadista de artigos de armarinho
4783102	Comércio varejista de artigos de relojoaria
4689302	Comércio atacadista de fios e fibras têxteis beneficiados
4789008	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
4649406	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
4771704	Comércio varejista de medicamentos veterinários
4743100	Comércio varejista de vidros
4664800	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4683400	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório
4530705	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4684201	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4634699	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
4530704	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4722901	Comércio varejista de carnes - aqougues
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
4744004	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
4644302	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4722902	Peixaria
4763605	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos

CNAE-FISCAL	DESCRIÇÃO
4732600	Comércio varejista de lubrificantes
4687703	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4762800	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
4679602	Comércio atacadista de mármore e granitos
4642702	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4721102	Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4729602	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
4789009	Comércio varejista de armas e munições
5612100	Serviços ambulantes de alimentação
4789006	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4723700	Comércio varejista de bebidas
4789003	Comércio varejista de objetos de arte
4761002	Comércio varejista de jornais e revistas
5510803	Motéis
4789002	Comércio varejista de plantas e flores naturais
4641902	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
4661300	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4785799	Comércio varejista de outros artigos usados
4623104	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
5611205	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
4635401	Comércio atacadista de água mineral
4649409	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4751202	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
4623102	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal
4785701	Comércio varejista de antiguidades
4713005	Lojas francas (duty free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres
5510802	Apart-hotéis

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº33.641**, de 30 de junho de 2020.**ALTERA O DECRETO Nº24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997, E O DECRETO Nº32.082, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações no Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997; CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública reconhecida pelo Decreto nº33.510, de 16 de março de 2020, causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a existência de prazo para que os herdeiros, legatários ou interessados possam



providenciar, tempestivamente, a abertura de inventário ou arrolamento de partilha, sob pena de aplicação de multa, conforme o disposto nos arts. 36 e 38 do Decreto n.º 32.082, de 11 de novembro de 2016; CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n.º 313/2020, suspendeu, por meio de seu art. 5.º, os prazos processuais, a partir de 20 de março de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, e tendo em vista que as Resoluções do CNJ n.ºs 314/2020 e 318/2020 prorrogaram o prazo de vigência daquela Resolução para os dias 15 de maio de 2020 e 31 de maio de 2020, respectivamente; CONSIDERANDO que a Portaria CNJ n.º 79/2020 prorrogou para o dia 14 de junho de 2020 os prazos de vigência das Resoluções CNJ n.º 313/2020, n.º 314/2020 e n.º 318/2020; CONSIDERANDO a necessidade de conciliar o disposto nos arts. 36 e 38 do Decreto n.º 32.082, de 2019, com as determinações do CNJ quanto à suspensão de prazos processuais; DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do art. 158:

“Art. 158. O registro do documento fiscal no SITRAM poderá ser solicitado pelo contribuinte no momento da saída interestadual da mercadoria no posto fiscal de divisa, para fins de sua efetiva comprovação.

§ 1.º O registro de que trata o caput deste artigo será obrigatório para fins de reconhecimento do direito:

I - ao ressarcimento formulado nos termos do § 2.º do art. 438;

II - à restituição do imposto em decorrência da devolução da mercadoria;

III - à exclusão do débito do imposto ou ao crédito do ICMS pago, conforme o caso, na hipótese do retorno da mercadoria, a que se refere o 674-A.

§ 2.º Não poderá ser considerada simulação de saída para outra unidade da Federação a simples falta de registro do documento fiscal no SITRAM, necessitando de provas complementares qualquer alegação de cometimento da infração.” (NR)

II - o art. 674-A, com nova redação do § 1.º e acréscimo do § 5.º-A:

“Art. 674-A. (...)

§ 1.º Na hipótese do caput deste artigo, o direito à exclusão do débito do imposto ou ao crédito do ICMS pago, conforme o caso, somente será admitido quando tenha ocorrido o registro do documento fiscal no SITRAM, na forma do caput deste artigo.

(...)

§ 5.º-A. O prazo especificado no § 5.º deste artigo não se aplica relativamente ao direito de exclusão de débitos registrados no credenciamento, de que trata o § 2.º do art. 771, da transportadora responsável pelo transporte da mercadoria, desde que esta tenha permanecido em seu poder, em razão da recusa de seu recebimento pelo destinatário ou outro motivo que tenha impossibilitado a entrega, devendo ser consignado o respectivo motivo no verso do DANFE da mesma NF-e emitida por ocasião da saída pelo remetente, que acompanhará o retorno das mercadorias.

(...)(NR)

Art. 2.º O art. 36 do Decreto n.º 32.082, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 36. (...)

Parágrafo único. Na contagem do prazo de que trata o caput deste artigo serão observadas as suspensões de prazos processuais determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).” (NR)

Art. 3.º Revoga-se o § 2.º do art. 674-A do Decreto n.º 24.569, de 1997.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - de 20 de março de 2020, no que se refere ao art. 2.º;

II - da data de sua publicação, relativamente às demais disposições.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de junho de 2020.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba  
SECRETÁRIA DA FAZENDA

## GOVERNADORIA

### CASA CIVIL

O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, Respondendo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto n.º 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8.º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N.º 33.417, de 30 de Dezembro de 2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Dezembro de 2019, RESOLVE **NOMEAR, LAECIO NORONHA XAVIER**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de Provedimento em Comissão de Assessor Especial II, símbolo GAS-2 integrante da Estrutura Organizacional CASA CIVIL, a partir de 01 de Junho de 2020. CASA CIVIL, Fortaleza, 26 de junho de 2020.

Jose Flavio Barbosa Juca de Araujo  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL,  
RESPONDENDO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA CC 0022/2020-CC** - O(A) SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, Respondendo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7.º, do Decreto n.º 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.417 de 30 de Dezembro de 2019, RESOLVE **DESIGNAR LAECIO NORONHA XAVIER**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, símbolo GAS-2, para ter exercício no(a) Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. CASA CIVIL, Fortaleza, 26 de junho de 2020.

Jose Flavio Barbosa Juca de Araujo  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL,  
RESPONDENDO

\*\*\* \*\*

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da CASA CIVIL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.469.891/0001-02, situado na Avenida Barão de Studart nº 505, Meireles, CEP 60.120-00, Fortaleza-CE, neste ato representada José Flávio Barbosa Jucá de Araújo, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, respondendo, nos termos do Decreto Estadual nº33.625/2020, com fundamento na Lei Federal nº4.320/1964, na Lei Complementar nº101/2000 e na Lei Estadual nº9.809/1973, considerando que não houve tempo hábil para quitação do valor solicitado dentro do exercício orçamentário ao qual originou-se o presente débito, RESOLVE **RECONHECER A DÍVIDA** assumida em face da **VERVE COMUNICAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.371.004/0001-76, referente aos serviços prestados na execução do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO nº01/2019, no âmbito do Contrato nº056/2018, no valor de R\$ 97.612,67 (noventa e sete mil, seiscentos e doze reais e sessenta e sete centavos), devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária 47100002.08.243.123.10232.03.449 09200.1.00.00.5.40. Fortaleza, 23 de junho de 2020.

José Flávio Jucá Barbosa de Araújo  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL,  
RESPONDENDO

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº037/2020** - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, RESOLVE **designar** os Conselheiros: Custódio Luiz Silva de Almeida, Guaraciara Barros Leal e Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima, para, **comporem Comissão**, instituída com a finalidade de elaborar orientações sobre procedimentos a serem adotados pelas instituições de Educação Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará durante o período excepcional da pandemia causada pelo novo coronavírus, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação do Plenário. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2020.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº038/2020** - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, RESOLVE **designar** os Conselheiros: Samuel Brasileiro Filho, Raimunda Aurila Maia Freire e Orozimbo Leão de Carvalho Neto, **comporem Comissão**, instituída com a finalidade de elaborar orientações sobre procedimentos a serem adotados pelas instituições de Educação Profissional Técnica de Nível Médio vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará durante o período excepcional da pandemia causada pelo novo coronavírus, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação do Plenário. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2020.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº039/2020** - A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 31 do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 29.159, de 16 de janeiro de 2008, RESOLVE **designar** os Conselheiros: José Marcelo Farias Lima, Selene Maria Penaforte Silveira, Luciana Miranda Lobo, Nohemy Rezende Ibanez, Maria Luzia Alves Jesuino, Sebastião Teoberto Mourão Landim, Francisco Olavo Colares, Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro e Ana Maria Nogueira Moreira, para **comporem Comissão**, instituída com a finalidade de elaborar orientações sobre procedimentos a serem adotados pelas instituições de Educação Básica vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará durante o período excepcional da pandemia causada pelo novo coronavírus, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, para apresentação de circunstanciado relatório à apreciação do Plenário. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2020.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

